

demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 75, de 6-5-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que específica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
1	Francisco Morato	FMS Francisco Morato	Custeio Covid-19	630.000,00
2	General Salgado	FMS General Salgado	Custeio Covid-19	180.000,00
3	Itaquaquecetuba	FMS Itaquaquecetuba	Custeio Covid-19	999.955,20
4	Juquitiba	FMS Juquitiba	Custeio Covid-19	180.000,00
5	Presidente Bernardes	FMS Presidente Bernardes	Custeio Covid-19	180.000,00
6	Serra Negra	FMS Serra Negra	Custeio Covid-19	201.464,40
Total				2.371.419,60

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-5-2021

SES-PRC-2020/30496

Interessado: Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seysse - Arrelia"

Assunto: Aplicação de Penalidade à empresa Localav-Locação e Prestação de Serviços Eireli

Número de referência: Protocolo e-Sanções 090168.2020.03138

SES-DES-2021/113888-A

Tratam os autos da aplicação de penalidade à empresa Localav-Locação e Prestação de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob 00.713.535/0001-00, em razão de descumprimento de obrigação decorrente do Edital da licitação realizado na modalidade Pregão, tipo Eletrônico, 265/2016 (prestação de serviços de locação, gerenciamento e controle de enxoval), do qual foi extraído o Contrato 52/17, celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio do Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seysse - Arrelia", unidade hospitalar vinculada a Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Conforme informado pela Unidade, a contratada descumpriu o subitem 2.28 do Projeto Básico que determina manter o alvará/licença de funcionamento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual e municipal competente, bem como descumprir a cláusula 11ª da subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações contratuais do Contrato 52/2017 (fls. 03/14).

A penalidade da multa foi efetivamente aplicada, mas não foi recolhida pela empresa, o que ensejou a sua inclusão no Cadastro da Dívida Ativa - fls. 119/120. O descumprimento do contrato ensejou a aplicação conjunta da multa e da sanção prevista no art. 7º da Lei federal 10.520/2002.

Consequentemente, em decorrência do inadimplemento, foi instaurado o presente procedimento, visando punir a empresa com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo de até 5 anos, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei federal 10.520/2002, observado o disposto no Decreto estadual 61.751, de 23-12-2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Pela gravidade da conduta praticada pela empresa e pelos transtornos dela decorrentes o Dirigente da Unidade Hospitalar concluiu pelo cabimento de aplicação da penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de 5 anos - fl. 132, sendo esta decisão acolhida pela Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Despacho SES-DES-2021/60340.

Assim, com fundamento no art. 7º da Lei federal 10.520/2002, observado o disposto no Decreto Estadual 61.751, de 23-12-2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, foi aplicada à empresa Localav-Locação e Prestação de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob 00.713.535/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 5 anos, ficando-lhe concedido o prazo de 10 dias para apresentação de recurso.

Regularmente notificada da decisão, (fl.141), a empresa se manteve inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo para recurso sem sua interposição.

Nesse contexto, fica mantida a penalidade aplicada.

Registre-se no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-5-2021

SES-PRC-2020/20055

Interessado: Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seysse - Arrelia"

Assunto: Aplicação de Penalidade - Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública

SES-DES-2021/113909-A

Versam os autos sobre aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual à empresa Totalqualy Higienização Têxtil LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 12.387.556/0001-61, contratada para prestar serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval para atender as necessidades do Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seysse - Arrelia", e suas unidades, por meio do Contrato 051/2016.

A Dirigente da Unidade informa, à fl. 127, que a referida empresa foi comunicada da penalidade por meio do Aviso de Recebimento, constante de fl. 126, ocasião em que lhe foi concedido o prazo de 5 dias úteis, contados da data do recebimento

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I – que integra a presente resolução – totalizando o valor de R\$ 2.371.419,60 de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em duas parcelas iguais e sucessivas.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

da notificação, para apresentação de recurso, mas a mesma permaneceu silente, deixando transcorrer o prazo "in albis".

Nesse contexto, à vista da anuência da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde, fica mantida a decisão que, com fundamento no disposto nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, aplico à empresa Totalqualy Higienização Têxtil LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 12.387.556/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 2 anos, em razão de descumprimento de obrigação decorrente do compromisso assumido em relação à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 265/2016, visando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval nas dependências do Hospital e Maternidade Interlagos e suas unidades, haja vista o prejuízo e transtorno causado à Unidade Hospitalar, colocando em risco a saúde e integridade física dos seus pacientes e profissionais.

Registre-se a penalidade no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual 61.751, de 23-12-2015.

Despacho do Secretário, de 5-5-2021

Processo nº: SES-PRC-2021/04617

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS

Assunto: Convocação Pública para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos - Ame Geral Barretos.

Despacho SES/GS-2.342/2021

Tendo sido realizados os procedimentos referentes à Convocação Pública para escolha da Organização Social de Saúde para gerenciar, por meio de Contrato de Gestão, o Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos - Ame Geral Barretos, sendo que a Organização Social Fundação PIO XII, apresentou o Plano Operacional em tempo hábil, preenchendo dessa forma, os requisitos de tempestividade e admissibilidade exigidos pela Resolução SSm²3, de 05-02-2021.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria, bem como dos elementos de instrução dos autos, em especial, a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e do Centro de Orçamento e Finanças, que informa que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados a Custeio no valor de R\$ 6.187.566,00, recursos para o exercício 2021, para atender a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME Barretos Geral, às folhas retro do presente processo, autorizo, se conforme, nos termos dos §§ 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS Fundação Pio XII, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando à operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos - Ame Geral Barretos, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Reajuste de Contrato

Processo Sirad 001.0701.001.992/2014

Processo SPdoc 2041831/2018

Contrato: 028/2016

Contratante: Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

CNPJ: 00.495.124/000195

Objeto: Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais - Impressoras), instalação de software de gerenciamento, inventário e contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto Papel), nas dependências do Instituto Adolfo Lutz Central e seu Centro de Laboratórios Regionais

Valor mensal atual: R\$ 30.09,98

Variação do Período: 6,35%

Valor atual: R\$ 31.915,61

Vigência: retroativo a 01-02-2021

Fundamento Legal: §8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Suprimentos e Gestão de

Contratos

Comunicado

Encontram-se à disposição dos fornecedores abaixo relacionados na Seção de Compras, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjak", sito à Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 6º andar – Pacaembu – SP/SP, as seguintes Notas de Empenho, que poderão (facultativo) ser retiradas no prazo máximo de cinco dias úteis, das 8h às 16h. A não retirada não justificará o descumprimento das obrigações em relação à execução/entrega dos serviços ou produtos adquiridos.

PROCESSO	NOTA DE EMPENHO	EMPRESA
2021-17586	2021NE00080(DL)	ROSA NATALIA MACHADO
2021-17586	2021NE00081(DL)	SILM SUPRIMENTOS LTDA. EPP
2021-17586	2021NE00082(DL)	HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP
2021-17586	2021NE00083(DL)	SISTECNICA INF. E SERVICOS EIRELI
2021-17586	2021NE00084(DL)	SUA LISTA COM ELETRON. MAT ESCOLAR LTDA
2021-17586	2021NE00085(DL)	FERNANDA ESCOBAR STEFANONI ME

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 6-5-2021

Interessado: Juliana Alves Ribeiro Fantini - CNPJ 18.694.140/0001-72

Assunto: Auto de Infração - AIF 032705 de 24-04-2021

Número de referência: GVS IX - 427/2021

Documento: SES-PRC-2021/18822

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;

Considerando o farto material de orientação a disposição para a população e empreendedores disponível nas diferentes mídias desde do início do Estado de Pandemia;

Considerando a manifestação da autoridade atuante;

A Diretoria Técnica do GVS IX -Franco da Rocha /CVS/CCD/ SES-SP torna público o indeferimento da defesa interposta ao auto de infração 032075 de 24-04-2021.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARAÇATUBA

Despacho da Diretora, de 6-5-2021

01. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade

Proc: SES-PRC-2020/42320

Razão Social: Cervejaria Bahía LTDA

CNPJ/CPF: 05.239.498/0001-63

Endereço: Rua Bahia, 30 - Bairro São Genaro

Município: Birigui CEP: 16200-000 UF: SP

Representado por: Domingos Bruno CPF: 004.604.418-33

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária Comunica que decorrido o prazo legal e não tendo o interessado apresentado recurso, considera-se o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 013346, emitido em 17-02-2021, definitivo.

Conforme o disposto no artigo 6º, da Resolução SS 96/2020. Multa de 182 (cento e oitenta e duas) Ufesp, considerando o valor da Ufesp/2021 de R\$ 29,09.

Despacho da Diretora, de 6-5-2021

02. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade

Proc: SES-PRC-2021/00822

Razão Social/Nome: Thais Regina Gonzaga

CNPJ/CPF: 339.198.118-01

Endereço: Rua Nicolau Canônico – Pq. Santa Cândida, 768

Município: Araras CEP: 13603-130 UF: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária Comunica que decorrido o prazo legal e não tendo o interessado apresentado recurso, considera-se o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 013297, emitido em 17-02-2021, definitivo.

Conforme o disposto no artigo 7º, da Resolução SS 96/2020. Multa de 19 Ufesp, considerando o valor da Ufesp/2021 de R\$ 29,09.

Despacho da Diretora, de 6-5-2021

03. Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade

Proc.: SES-PRC -2020/42840

Razão Social: Fabiana Vanessa Soratto

CPF 214.969.018-78

Nome Fantasia: Aração Conveniência

Endereço: Rua Odorindo Perenna, 1227, Bairro Umuarama

Município: Araçatuba Cep: 16013-230 UF: SP

Representada Por: Fabiana Vanessa Soratto/Proprietária CPF 214.969.018-78

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária Comunica Que Decorrido o Prazo Legal e não Tendo o Interessado Apresentado Recurso, Considera-Se o Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 013290, Emitido em 13-01-2021, Definitivo.

Conforme o Disposto no Artigo 6º, da Resolução Ss 96/2020. Multa no Valor de 182 (Cento e Oitenta e Duas) Ufesp Considerando o Valor da Ufesp/2021 De R\$ 29,09.

Mês	Termo de Aditamento 01/2021 AME Franca (R\$)	Termo de Aditamento 02/2021 (Hospital de Campanha)	Termo de Aditamento 03/2021 AME Franca (R\$)	Termo de Aditamento 04/2021	
	AME Franca (R\$)	Hospital de Campanha (R\$)	AME Franca (R\$)	AME Franca (R\$)	Hospital de Campanha (R\$)
Janeiro	1.442.560,00	-	-	-	-
Fevereiro	1.442.560,00	1.556.000,00	-	-	-
Março	-	1.556.000,00	239.570,00	-	-
Abril	-	1.556.000,00	239.570,00	-	1.319.000,00
Maio	-	-	-	239.570,00	2.875.000,00
Junho	-	-	-	239.570,00	2.875.000,00
Julho	-	-	-	239.570,00	-
Agosto	-	-	-	1.442.560,00	-
Setembro	-	-	-	1.442.560,00	-
Outubro	-	-	-	1.442.560,00	-
Novembro	-	-	-	1.442.560,00	-
Dezembro	-	-	-	1.442.560,00	-
TOTAL	2.885.120,00	4.668.000,00	479.140,00	7.931.510,00	7.069.000,00

Anexo Técnico I

Descrição de Serviços

I – Características dos Serviços Contratados

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – Iamsp (Lei Complementar 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Despacho da Diretora, de 6-5-2021

04. Indeferimento

Processo Nº SES-PRC-2021/09722

Razão Social: Silva e Sousa Silva Açai Ltda

Nome Fantasia: Gastrô Burger

CNPJ/CPF: 24.755.460/000198

Endereço: Rua Cussy de Almeida Junior, 911

Município: Araçatuba UF: SP Cep: 16010-400

Representado Por: Diego Candido Silva/Gerente CPF: 228.818.548-18

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária indefere a defesa apresentada do Auto de Infração AIF 014846, emitido em 27-02-2021, por funcionar estabelecimento com consumo no local, após o horário permitido às 22h, na fase – 3 Amarela, instituída pelo Plano São Paulo da flexibilização da economia, frente à pandemia Covid-19.

Considerando o disposto no artigo 1º, da Resolução SS 24/2021, do artigo 1º, anexo II, do Decreto Estadual 65.529/2021, do artigo 1º, do Decreto Estadual 65.540/2021, do artigo 5º, §3º, do Decreto Estadual 64.994/2020, do Decreto Estadual 64.881/2020. Estando sujeita às penas capituladas nos artigos 112º, inciso III e IX, da Lei Estadual 10.083/1998 c/c artigo 2º, da Lei Federal 6.437/1977.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor